



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.791 / 2008 - SGAP.

Cria o Posto de Moto-Táxi Santa Rita de Cássia, localizado na rua Anísio Rolim, 110, Cajazeiras - PB e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica criado o posto de moto-táxi Santa Rita de Cássia, localizado na rua Anísio Rolim, 110, Cajazeiras - PB, desta cidade.

**Art. 2º** - O posto a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTRANS).

**Art. 3º** - Os proprietários dos veículos (motos) deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal - SCTRANS.

**Art. 4º** - Os proprietários dos veículos deverão recolher mensalmente aos cofres do município o imposto sobre serviço de qualquer natureza- ISS.

**Art. 5º** - Os veículos (motos), deverão estar regularizados junto ao DETRAN.

**Art. 6º** - O Posto deverá ter em suas dependências o alvará da Prefeitura Municipal, ficando limitado em 10(dez), o número de veículos(motos) que se refere a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 08 de outubro de 2008.

*Carlos Antonio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.792 / 2008 - SGAP.

Cria o Posto de Moto-Táxi “Charles Moto Táxi” localizado na rua Ibanez Rolim, 483, desta cidade e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica criado o posto de moto-táxi “Charles Moto Táxi” localizado na rua Ibanez Rolim, 483, desta cidade de Cajazeiras-PB.

**Art. 2º** - O posto a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTRANS).

**Art. 3º** - Os proprietários dos veículos (motos) deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal - SCTRANS.

**Art. 4º** - Os proprietários dos veículos deverão recolher mensalmente aos cofres do município o imposto sobre serviço de qualquer natureza- ISS.

**Art. 5º** - Os veículos (motos), deverão estar regularizados junto ao DETRAN.

**Art. 6º** - O Posto deverá ter em suas dependências o alvará da Prefeitura Municipal, ficando limitado em 10(dez), o número de veículos(motos) que se refere a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 08 de outubro de 2008.

*Carlos de Oliveira*  
**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.793 / 2008 - SGAP.

Cria o Posto de Moto-Táxi “Monsenhor Sabino Coêlho” localizado na rua Mons. Sabino Coelho, S/N, desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o posto de moto-táxi “Monsenhor Sabino Coêlho” localizado na rua Mons. Sabino Coelho, S/N, desta cidade de Cajazeiras-PB.

Art. 2º - O posto a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTRANS).

Art. 3º - Os proprietários dos veículos (motos) deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal - SCTRANS.

Art. 4º - Os proprietários dos veículos deverão recolher mensalmente aos cofres do município o imposto sobre serviço de qualquer natureza- ISS.

Art. 5º - Os veículos (motos), deverão estar regularizados junto ao DETRAN.

Art. 6º - O Posto deverá ter em suas dependências o alvará da Prefeitura Municipal, ficando limitado em 10(dez), o número de veículos(motos) que se refere a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 08 de outubro de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
CNPJ/MF.: 08.923.971/0001-15**

**LEI Nº 1.794/2008- SGAP**

Autoriza o parcelamento de débitos originários da contribuição social patronal, de responsabilidade do poder Executivo e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras decreta e eu sanciono a presente Lei;

**Art. 1º** Fica o Município de Cajazeiras, por intermédio do representante do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo de parcelamento, perante o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal, dos débitos abaixo transcritos, nos termos desta Lei:

**I.** Débitos originários da contribuição social patronal, de responsabilidade do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2008, devidamente discriminados nos Anexos desta Lei, no valor total corrigido de R\$ 617.138,05 (seiscentos e dezessete mil, cento e trinta e oito reais e cinco centavos), respectivamente atualizados com juros de 0,50% (compostos) mais INPC consolidados no mês de outubro de 2008.

**Art. 2º** A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o prazo de 20 (vinte) meses para os débitos relativos à parte patronal, referentes as competências 05, 06, 07, 08 e 09/2008.

**Art. 3º** Para o débito oriundo do Art. 1º desta Lei, a prestação menor será acrescida, por ocasião do pagamento, do INPC, acumulado mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de juros de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

*Genilson*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
CNPJ/MF.: 08.923.971/0001-15**

Art. 4º. O débito a que se refere o art. 1º. desta Lei foram consolidados até dia 31 de outubro de 2008, atualizados com base no INPC/IBGE, e acrescidos juros(compostos) de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês.

Art. 5º. O repasse das parcelas deverá ser vinculado ao FPM.

Art. 6º. Deverá ser firmado com o IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal, um Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dívidas Previdenciárias que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I – inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou não, o que ocorrer;

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os atos necessários à execução disposto nos arts. 1º a 8º desta Lei.

Art. 8º Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo consignará no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Art. 09. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - PB, em 14 de outubro de 2008

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

DEMONSTRATIVO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO IPAM

PATRONAL 2008

| NUMERO<br>PARCELAS | DATA<br>AMORTIZAÇÃO | SALDO<br>A PAGAR | VALOR<br>V. ORIGINAL<br>PARCELA | VALOR<br>JUROS | SALDO<br>DEVEDOR |
|--------------------|---------------------|------------------|---------------------------------|----------------|------------------|
| 1 <sup>a</sup>     | 10/11/08            | 617.138,05       | 30.856,90                       | 0,00           | 586.281,15       |
| 2 <sup>a</sup>     | 10/12/08            | 586.281,15       | 31.165,47                       | 30.856,90      | 308,57           |
| 3 <sup>a</sup>     | 10/01/09            | 555.424,25       | 31.477,12                       | 30.856,90      | 311,65           |
| 4 <sup>a</sup>     | 10/02/09            | 524.567,35       | 31.791,89                       | 30.856,90      | 314,77           |
| 5 <sup>a</sup>     | 10/03/09            | 493.710,45       | 32.109,81                       | 30.856,90      | 317,92           |
| 6 <sup>a</sup>     | 10/04/09            | 462.853,55       | 32.430,91                       | 30.856,90      | 321,10           |
| 7 <sup>a</sup>     | 10/05/09            | 431.996,65       | 32.755,22                       | 30.856,90      | 324,31           |
| 8 <sup>a</sup>     | 10/06/09            | 401.139,75       | 33.082,77                       | 30.856,90      | 327,55           |
| 9 <sup>a</sup>     | 10/07/09            | 370.282,85       | 33.413,60                       | 30.856,90      | 330,83           |
| 10 <sup>a</sup>    | 10/08/09            | 339.425,95       | 33.747,74                       | 30.856,90      | 334,14           |
| 11 <sup>a</sup>    | 10/09/09            | 308.569,05       | 34.085,21                       | 30.856,90      | 337,48           |
| 12 <sup>a</sup>    | 10/10/09            | 277.712,15       | 34.426,07                       | 30.856,90      | 340,85           |
| 13 <sup>a</sup>    | 10/11/09            | 246.855,25       | 34.770,33                       | 30.856,90      | 344,26           |
| 14 <sup>a</sup>    | 10/12/09            | 215.998,35       | 35.118,03                       | 30.856,90      | 347,70           |
| 15 <sup>a</sup>    | 10/01/10            | 185.141,45       | 35.469,21                       | 30.856,90      | 351,18           |
| 16 <sup>a</sup>    | 10/02/10            | 154.284,55       | 35.823,90                       | 30.856,90      | 354,69           |
| 17 <sup>a</sup>    | 10/03/10            | 123.427,65       | 36.182,14                       | 30.856,90      | 358,24           |
| 18 <sup>a</sup>    | 10/04/10            | 92.570,75        | 36.543,96                       | 30.856,90      | 361,82           |
| 19 <sup>a</sup>    | 10/05/10            | 61.713,85        | 36.909,40                       | 30.856,90      | 365,44           |
| 20 <sup>a</sup>    | 10/06/10            | 30.856,95        | 37.278,50                       | 30.856,90      | 369,09           |
|                    |                     |                  |                                 |                | 0,05             |

2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO IPAM

| COMP         | V.DEVIDO          | VALOR             |
|--------------|-------------------|-------------------|
|              | PATRONAL          | CORRIGIDO         |
| mai/08       | 112.138,87        | 116.521,71        |
| jun/08       | 113.028,68        | 115.816,68        |
| jul/08       | 111.216,65        | 112.733,54        |
| ago/08       | 132.761,16        | 133.625,10        |
| set/08       | 138.413,34        | 138.441,02        |
| <b>TOTAL</b> | <b>607.558,70</b> | <b>617.138,05</b> |

OBS. 1: O PRESENTE VALORES DEVIDOS FORAM CORRIGIDOS PELO SITE  
[www.calculoexato.com.br](http://www.calculoexato.com.br), UTILIZANDO-SE INPC MAIS 0,50% (ZERO  
VIRGULA CINQUENTA POR CENTO) AO MES COMPOSTOS.

OBS. 2: A PRESENTE DÍVIDA CORRIGIDA SERÁ PARCELADA EM 20 (VINTE)  
PARCELAS NO VALOR DE R\$ 30.856,90.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

Lei Nº 1.795/2008

Autoriza o Poder Executivo, a fazer doação de imóvel terreno pertencente a este município a FORÇA SINDICAL, conforme específica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à FORÇA SINDICAL, o imóvel com área de total do terreno de 82.230,00m<sup>2</sup>, localizado nas margens da BR 230 KM, 494, perímetro urbano de Cajazeiras - PB, conforme especificações técnicas definidas em planta e que é de propriedade do Município.

**Art. 2º** - A presente doação se destina a construção de 1.000 (mil) moradias populares para a população de Cajazeiras, não podendo ser utilizado para outros fins. Fica a donatária obrigada a construir as referidas moradias no terreno doado em um período máximo de três anos a partir da efetivação da doação, sob pena de não o fazendo, o imóvel retornar a propriedade do município.

**Art. 3º** - Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal a fazer a execução desta lei e consequente lavratura e registro da escritura de doação, de conformidade com o que trata o artigo 1º.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro correrão por conta da donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 15 de outubro de 2008.

*Carlos Araújo*  
**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Lei Nº 1.795/2008

Autoriza o Poder Executivo, a fazer doação de imóvel terreno pertencente a este município a FORÇA SINDICAL conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à FORÇA SINDICAL, imóvel com área de total do terreno de 82.230,00m<sup>2</sup>, localizado nas margens da BR 230 KM 494, perímetro urbano de Cajazeiras - PB, conforme especificações técnicas definidas em planta e que é de propriedade do Município.

Art. 2º - A presente doação se destina a construção de 1.000 (mil) moradias populares para a população de Cajazeiras, não podendo ser utilizado para outros fins. Fica a donatária obrigada a construir as referidas moradias no terreno doado em um período máximo de três anos a partir da efetivação da doação, sob pena de não o fazendo, o imóvel retornar a propriedade do município.

Art. 3º - Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal a fazer a execução desta lei e consequente lavratura e registro da escritura de doação, de conformidade com o que traz o artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 15 de outubro de 2008.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E RATICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.796/2008

Altera e modifica a Lei Municipal Nº 1.402/2002, em seu Parágrafo Único e alínea “a” e “b” do Art. 2º, bem como os Artigos 3º e 4º da citada Lei.

O Prefeito do Município de Cajazeiras – PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu Sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo Único da Lei 1.402/2002, passa a vigorar com a seguinte redação,

“**PARÁGRAFO UNICO**“ – O percentual arrecadado na forma deste artigo será distribuído entre os servidores da carreira de auditoria fiscal tributária classe A padrão 2 e os servidores de apoio lotados no Departamento de Administração Tributária com efetivo exercício da função na seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para os auditores fiscais classe A padrão 2 do total da arrecadação dos impostos e taxas, inclusive as compensações, de competência do município.
- b) 1% (um por cento) para os Servidores de apoio do total da arrecadação dos impostos e taxas, inclusive as compensações, de competência do município.

**Art. 2º** -Modifica os Artigos 3º e 4º da Lei 1.402/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Somente perceberá a Gratificação de Estímulo à Produtividade, os auditores fiscais e os servidores de apoio que estiverem em pleno exercício de suas atividades junto ao Departamento de Administração Tributária. §

**Art. 4º** - O Departamento de Administração Tributária, através de seu Diretor, poderá estabelecer controle por meio de metas a serem cumpridas pelos auditores fiscais e servidores de apoio visando garantir a percepção da gratificação prevista nesta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, em 22 de outubro de 2008

  
Carlos Antonio Araújo de Oliveira  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI Nº 1.797 / 2008 - SGAP.**

**DENOMINA** de Rua Antonio Joaquim Leite (Bitonho), a Rua Projetada “A”, localizada no Loteamento Rosina Parente, no Bairro Cristo Rei e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Antonio Joaquim Leite (Bitonho), a Rua Projetada “A”, localizada no Loteamento Rosina Parente, no Bairro Cristo Rei, compreendendo as quadras 212, 223 e 224, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
22 de outubro de 2008.

*Carlos Araújo de Oliveira*  
**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.798 / 2008 - SGAP.**

**DENOMINA** de Rua Francisco Salvino Neto (Chico Rico), a Rua Projetada “14”, localizada no Loteamento Tereza Augusto, no Bairro Capoeiras, compreendendo as quadras 10, 11/A, 11/B, 18 e 19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica denominada de Francisco Salvino Neto (Chico Rico), a Rua Projetada “14”, localizada no Loteamento Tereza Augusto, no Bairro Capoeiras, compreendendo as quadras 10, 11/A, 11/B, 18 e 19, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
22 de outubro de 2008.**

*Carlos Araújo*

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.799 / 2008 - SGAP.**

**DENOMINA** de Rua José Juarez Marques Galvão, a Rua Projetada “14”, localizada no Loteamento Tereza Augusto, no Bairro Capoeiras, compreendendo as quadras, 11/A, 11/B, 12, 19 e 20 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica denominada de José Juarez Marques Galvão, a Rua Projetada “14”, localizada no Loteamento Tereza Augusto, no Bairro Capoeiras, compreendendo as quadras, 11/A, 11/B, 12, 19 e 20, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
22 de outubro de 2008.**

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.800 / 2008 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóvel terreno, pertencente a este município, a Igreja Ministério Canaã da Assembléia de Deus no Brasil, conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA MINISTÉRIO DE CANAÃ DA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO BRASIL, o imóvel com área total do terreno de 1.080m<sup>2</sup>, localizado na Rua José Alberto Lopes Rodrigues, Cajazeiras – PB, conforme especificações técnicas definidas em planta e que é de propriedade do Município.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se exclusivamente, a construção de um templo de cultos e outros atos religiosos da donatária, não podendo ser utilizado para outros fins. Fica a donatária obrigada a construir o templo no terreno doado em um período máximo de dois anos a partir da efetivação da doação, sob pena de não o fazendo, o imóvel retornará a propriedade do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro correrão por conta da donatária.;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de outubro de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional